

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
TRANSITADO EM JULGADO**

Nº Tema: **3**

Situação:
TRANSITADO EM JULGADO

Órgão julgador: **TRIBUNAL PLENO**

Relatoria: Des. **ROMMEL ARAÚJO**

Processo paradigma: [IRDR 0000901-51.2016.8.03.0000](#)
Assuntos (TPU CNJ): ADMINISTRATIVO

Questão submetida a julgamento:

Independentemente do prazo de validade do concurso, a desistência ou eliminação de candidato melhor classificado, ainda que dentro das vagas previstas no edital, por si só, não tem o condão de convolar em direito subjetivo líquido e certo, a mera expectativa de nomeação do candidato posicionado fora do número de vagas ofertadas inicialmente no referido edital.

A revisão da tese jurídica deve abranger quatro pontos:

- 1º) O reconhecimento do direito;
- 2º) A finalidade da convocação (para participar das demais etapas ou para a nomeação);
- 3º) As hipóteses ensejadoras do reconhecimento do direito;
- 4º) O momento da convocação.

TESE FIRMADA:

A expectativa de direito do candidato aprovado fora das vagas a serem preenchidas no concurso público convola-se em direito subjetivo à convocação para as demais etapas ou para a nomeação, quando passe a figurar dentro do número de vagas previstas no edital em decorrência de desistência, inaptidão, reclassificação ou ausência de candidato melhor classificado, devendo a Administração Pública promover a imediata convocação.

Ementa do acórdão:

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. REVISÃO DA TESE JURÍDICA. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO SUBJETIVO À CONVOCAÇÃO. CANDIDATO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. 1) A expectativa de direito do candidato aprovado fora das vagas a serem preenchidas no concurso público convola-se em direito subjetivo à convocação para as demais etapas ou para a nomeação, quando passe a figurar dentro do número de vagas em decorrência de desistência, inaptidão, reclassificação ou ausência de candidato melhor classificado, devendo a Administração Pública promover a imediata convocação. 2) Procedência da revisão.

Anotações NUGEPNAC:

Arquivado definitivamente em 10/03/2020

Data da distribuição:	Data da admissão:	Data do julgamento:	Data da publicação do acórdão:	Data do trânsito em julgado:	Revisado em:
22/06/2016	07/11/2018	07/06/2019	18/06/2019	02/12/2019	
